



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 14 de maio de 2025

05 Páginas / Ano 9 / Edição nº 917



DECRETOS

Prefeitura do Município de Jaguariaíva

DECRETO Nº 775 de 12 de Maio de 2025.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do município afetadas por Doenças infecciosas virais (15110).

O(A) Senhor(a) **José Sloboda**, Prefeito(a) do município de **Jaguariaíva**, localizado no estado de(o) **Paraná**, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu Epidemia Dengue no município afetando a população urbana, com 832 casos notificados, sendo 402 confirmados, autóctones 361 e 01 caso de dengue severa, até o momento, com aumento progressivo dos registros de casos notificados e também casos confirmados. O cenário epidemiológico é grave e em consequência acabaram por resultar em danos e prejuízos, causando dificuldades na área da saúde, excedendo a capacidade de resposta exclusiva do município, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes dos descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Doenças infecciosas virais (15110)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da

COMDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionados com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de Maio de 2025.

José Sloboda

Prefeito(a) Municipal

DECRETO nº. 776/2025

Sumula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 48.164,98 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSE SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº 4.320/64 e artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 3.018/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberta no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Contorno Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 48.164,98 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMIC
2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMIC
146.4.4.90.52.00.03.00.00 2755 Equipamentos e Material Permanente 5.664,98

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
2.022 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
156.31.90.91.00.05.00.00.00 0000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 2.500,00

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
2.022 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMIG
036.55.90.14.00.00.00.00.00 0000 Diárias - Pessoa Civil 20.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL
2.022 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMIL
113.53.90.14.00.00.00.00.00 0000 Diárias - Pessoa Civil 20.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrentes do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, provenientes:

I. Orlamentos do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2024:

Fonte	Descrição	Valor
0755	Aquisição de Trator e Caminhonete - Convênio 927947/22	5.664,98
0590	Recursos Ordinários (LIVRES)	42.500,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2025.

JOSE SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PERES GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 777/2025

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município e artigos 3º ao 8º da Lei Municipal nº 2.037/2009 e ainda tendo em vista o resultado do processo eleitoral realizado em 21/04/2025 para escolha dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPASPMJ, e ainda com base no Protocolo Caral sob nº 06783/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído para o triênio 2025/2028, o CONSELHO FISCAL DO IPASPMJ - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva/PR, CNPJ nº 72.376.910/0001-51, o qual será composto pelos seguintes membros:

I. Representante do Poder Executivo:

a) **TITULAR:**
• **ILUCAS MADUREIRA FERREIRA**, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.245.060-8 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº XXX XXX 749-08, residente e domiciliado nesta cidade;

II. Representante dos Servidores Ativos:

a) **Titular:**
• **ROZIEDA DA SILVA XAVIER SANTOS**, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº XXX XXX 401-4 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº XXX XXX 169-59, residente e domiciliada nesta cidade;

b) **Suplente:**
• **WILLINGTON VITORIO FITZ**, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portador da Cédula de Identidade R.G. nº XXX XXX 903-9 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº XXX XXX 039-11, residente e domiciliado nesta cidade;

III. Representantes dos Servidores Inativos e pensionistas:

a) **Titular:**
• **MARIA DE LOURDES QUINILIANO**, servidora pública municipal aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 0 XXX 722-0 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº XXX XXX 399-08, residente e domiciliado nesta cidade;

b) **Suplente:**
• **GIOVANA DE FATIMA PEREIRA DE MELLO**, servidora pública municipal aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº XXX XXX 313-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº XXX XXX 769-53, residente e domiciliado nesta cidade;

Art. 2º. Fica designado como Presidente do Conselho de Administração o servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais - IPASPMJ, senhor **VALDEMAR FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº XXX XXX 575-2 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº XXX XXX 659-68, residente e domiciliado nesta cidade, na forma do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.037/2009, como Vice-Presidente o servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Advogado, senhor **ILUCAS MADUREIRA FERREIRA**, já qualificado neste Decreto;

Art. 3º. Os componentes do Conselho Fiscal ora nomeados serão remunerados por letão e cada reunião em que participarem, segundo critério estabelecido na Lei Municipal nº 3.033/2025, bem como em Decreto Municipal específico;

Art. 4º. O mandato dos respectivos Conselheiros será de 03 (três) anos, admitida uma única reeleição, nos termos da Lei Municipal nº 2.037/2009;

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º. Publique-se, Registre-se e Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2025.

ROSANA ARAUJO
LOPES:020665279
80

Assinado de forma digital
por **ROSANA ARAUJO**
LOPES:02066527980
Dados: 2025.05.14 16:33:13
-03:00

DECRETO nº. 778/2025

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Senhor **JOSE SLOBODA**, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 6º, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município e artigos 14 ao 18 da Lei Municipal nº 2.037/2009 e ainda tendo em vista o resultado do processo eleitoral realizado em 21/04/2025 para escolha dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPASPMJ, e com base no Protocolo Caral sob nº 06783/2025,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído para o triênio 2025/2028, o CONSELHO FISCAL DO IPASPMJ - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva/PR, CNPJ 72.376.910/0001-51, o qual será composto pelos seguintes membros:

I. Representante do Poder Executivo:

• **ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Fiscal de Tributos, portador da Cédula de Identidade R.G. nº XXX XXX 375-3 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº XXX XXX 159-45, residente e domiciliado nesta cidade;

II. Representante dos Servidores Ativos:

a) **Titular:**
• **ROSANGELA DE MOURA ABREU**, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Escrevente II, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº XXX XXX 313-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº XXX XXX 756-67, residente e domiciliada nesta cidade;

b) **Suplente:**
• **ANDREIA APARECIDA VALENTIM**, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº XXX XXX 331-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº XXX XXX 766-32, residente e domiciliada nesta cidade;

III. Representantes dos Servidores Inativos e pensionistas:

a) **Titular:**
• **SIMONE LEITE CUNHA**, servidora pública municipal aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº XXX XXX 269-9 e inscrita no CPF/MF sob nº XXX XXX 399-08, residente e domiciliada nesta cidade;

b) **Suplente:**
• **DANIEL DIAS**, servidor público municipal aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº XXX XXX 143-1 e inscrito no CPF/MF sob nº XXX XXX 559-20, residente e domiciliado nesta cidade;

Art. 2º. Fica designado como Presidente do Conselho de Fiscal o servidor público municipal com cargo em provimento efetivo, senhor **ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**, acima qualificado;

Art. 3º. Os componentes do Conselho Fiscal ora nomeados serão remunerados por letão e cada reunião em que participarem, segundo critério estabelecido na Lei Municipal nº 3.033/2025, bem como em Decreto Municipal específico;



Art. 4º - O mandato dos respectivos Conselheiros será de 03 (três) anos, admitida uma única recondução (art. 16 da Lei Municipal nº 2037/2009).

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Publique-se, Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIUF MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PUEZ COMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do IPASPMJ

DECRETO nº. 779/2025

O Prefeito de Jaguariáva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 73, II da Constituição Federal e 67, X, XI, XXVI da Lei Orgânica Municipal, e com base no Protocolo Geral sob nº. 06875/2025,

DECRETA

Artigo 1º, NOMEIA o NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE - NSP.

Artigo 2º, Fica a composição do Núcleo de Segurança do Paciente assim composta:

- Como Presidente, Membro Executor e Membro Representante de nível superior do Serviço de Enfermagem, a senhora:
 - ALINE DALCIN SEGABINAZI, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.152-9 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.000.320-27.

- Como Vice Presidente, Membro Executor e Membro Representante de nível superior da Farmácia Hospitalar, a senhora:
 - DANIELLE ARAUJO TESSARINI, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutica Bioprocesso, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.420-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.000.638-54.

- Como Secretária, Membro Representante de nível superior do Serviço de Farmácia da Agência Transfusional, a senhora:
 - LORENA PAMELA CARDOZO RODRIGUES, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutica Bioprocesso, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.984-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.000.889-99.

- Como Membro Representante de nível superior do Serviço de Nutrição e da CIPA, a senhora:
 - THAIS BARROS LEITE JESUS, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.498-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.000.889-99.

- Como Membro Representante de nível superior dos Serviços Médicos, o senhor:
 - MARCELO CHERUBIM, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.000.308-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.000.379-19.

- Como Membro Representante do nível médio da Divisão de Serviços Gerais, a senhora:
 - CAMILA GUARDIANO DA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.964-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.000.409-28.

- Como Membro Representante de nível superior responsável pela Recepção e CIPA, a senhora:
 - JULIANE ANHAIA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe da Divisão de Controle do Central de Lençóis, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.373-6 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.000.149-99.

- Como Membros Representantes de nível superior, do Serviço de Enfermagem, as senhoras:
 - RAQUEL MAGANHATI, brasileira, viúva, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira Obstetra, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.047-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.000.599-15.
 - ELIANE ROLDÃO DA SILVA FERREIRA, brasileira, viúva, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.000.175-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.000.599-99.

- Como Representante de Nível Superior, do Serviço Assistência Social, a senhora:
 - TALITA MARQUES DE ALMEIDA ALVES, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.085-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.000.519-56.

- Como Membro Representante de nível superior, do Serviço de Direção Administrativa, o senhor:
 - JEAN CARLO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Superintendente Hospitalar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.000.823-4

II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.000.099-99.

- Como Representante de Nível Técnico, Serviço de Supervisão Radiológica, a senhora:
 - JOCELLA DO CARMO CERCONDE, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico em Radiologia, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.855-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XX.000.089-47.

Decreto, serão os senhores para o Município, sendo considerados de caráter público e de interesse público (artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2135/2015).

Artigo 4º, Fica revogado o Decreto nº. 360/2025.

Artigo 5º, Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º, Publique-se, Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIUF MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PUEZ COMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARIELA BARBOSA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 780/2025

Sumula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindência para a aquisição de fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 07071/2025 e da outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 67, incisos X e XVI da Lei Orgânica e 67, art. 148, I da Lei nº. 2.095/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que instituiu o C.A.M.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente.

DECRETA

Art. 1º, Fica Prorrogada a Sindência para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 07071/2025, que instituiu o C.A.M.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente, para o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de 23/11/2024, nos termos seguintes: nos autos julgados nº. 0403919-12/2021 e 8361040.

Art. 2º, Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º, Publique-se, Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIUF MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PUEZ COMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 760/2025

SUMULA: Regulamenta o benefício previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. 2697 de 22 de dezembro de 2017, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício de 2025 e da outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, incisos X e XI da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização expressa no artigo 2º da Lei Municipal nº. 2697 de 22 de dezembro de 2017, que trata da Política Geral de Valores do Município, e com base no Protocolo Geral sob nº. 06526/2025,

DECRETA

Artigo 1º, Fica estabelecido o redutor de 50% (cinquenta por cento) na base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com o intuito de manter o equilíbrio econômico-estabilidade, em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº. 2697/2017, para fins de lançamento do Imposto referente ao Exercício de 2025.

Artigo 2º, O IPTU 2025 poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, sendo os seguintes vencimentos:

Parcela Única/Iª parcela: 10/06/2025;
2ª (segunda parcela): 10/07/2025;
3ª (terceira parcela): 11/08/2025;
4ª (quarta parcela): 10/09/2025;
5ª (quinta parcela): 10/10/2025;
6ª (sexta parcela): 10/11/2025.

Artigo 3º, Fica revogado o disposto nas anteriores que tratavam do tema.

Artigo 4º, Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º, Publique-se, Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIUF MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PUEZ COMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.



SENJUR

EXTRATO, PROTOCOLO GERAL Nº 0006662/2025, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1084/2025, CONTRATADA: ADRIAN SANTOS DE JESUS, Registro Geral nº 64.810.284-1, Lei Municipal 2633/2017, Bolsa Estágio. Vigência 14 de MAIO de 2025 até 13 de MAIO de 2026.

EXTRATO, PROTOCOLO GERAL Nº 5740/2025, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1083/2025, CONTRATADA: KAREN KOGUT DOS SANTOS, CPF Nº XXX.XXX.169-90, Lei Municipal 2633/2017, Bolsa Estágio. Vigência 08 de MAIO de 2025 até 07 de MAIO de 2026.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA, pessoas jurídicas de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.910.900/0001, com sede a Praça Isabel Branco, nº 142, Bairro Cidade Alta, Jaguariáva-PR, CEP 84200-000.

NOTIFICADO: JOÃO HAMILTON DOS SANTOS, CPF 286.427.169-91, residente e domiciliado na Cidade de Jaguariáva-PR, CEP 84200-000.

CONSIDERANDO a relação de protocolos n.º 5088/2025, no qual os agentes de fiscalização constataram que o terreno necessita de limpeza,

CONSIDERANDO que a notificação é proprietária de 11um) lote, rua Francisco Hyczy da Costa, Vila Santo André, cadastrais nº.3727, matrícula nº.4251;

CONSIDERANDO as reiteradas tentativas de contato com o proprietário sem êxito;

CONSIDERANDO o art. 14, §1º da Lei Municipal nº 2764/2018, Código de Posturas do Município, que dispõe: "Art. 14. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, terrenos, edificações, piscinas, telhados, calhas, marquises e coberturas. § 1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município. Além de que a limpeza evita a proliferação de doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue e outras doenças;

CONSIDERANDO o art. 104 da Lei 2764/2018, "É proibido qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar), causada por qualquer fonte de poluição, pública ou em qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente: I. deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, que se trate de propriedade pública ou particular";

CONSIDERANDO a Lei nº 2764/2018, "Art. 102. É proibido o acúmulo de lixo em áreas públicas ou privadas, como medida preventiva ao desenvolvimento de vetores que possam causar danos à saúde pública, sob pena de multa;

CONSIDERANDO a Lei nº 2628/2016-TAXAS DE COLETA DE LIXO E DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA, de acordo com seu art.5º, haverá penalidades e acréscimos no pagamento da taxa de coleta de lixo, caso ocorra prestação de serviços especiais. De acordo com o art. 6º, I - "O pagamento: a) de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de containers, entulhos de obras, aparas de jardim, de bens imóveis impróprios, de lixo extraordinário, resultante de atividade especial, de animais abandonados ou mortos, de veículos abandonados, de casca de terrenos, de limpeza de prédios e terrenos e de deposição de lixo em aterros";

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA Notifica para que no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento desta, o **NOTIFICADO** apresente defesa, devendo fazê-lo em requerimento mediante protocolo e efetue a reparação das irregularidades encontradas, pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, sobrando a taxa de limpeza nos respectivos carnes, quando do lançamento do IPTU, art. 17, c/c art. 185 II, art. 186 art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018.

Jaguariáva/PR, 14 de maio de 2025.

NILSON FRANÇA DOS SANTOS

DIRETOR SENJUR

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO DE CESSAÇÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO,

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.274/2023

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no CNPJ nº 76.910.900/0001-38, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.338.039-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 529.333.038-02, Prefeito em pleno exercício do seu mandato e funções, RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE, o Contrato que foi firmado com a empresa DANIEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.135.384/0001-46, com sede na rua Benjamin Constant, 31, Centro, Cidade de Jaguariáva/PR, CEP 84200-000, neste ato representada pelo(a) seu sócio (a) administrador (a) Sr. (a) Daniel Ferreira Apolinário, brasileiro, representante legal, inscrito no CPF sob nº 039.619.029-41, pactuam o presente termo de rescisão, conforme as cláusulas e fundamentos expostos a seguir:

DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

CLÁUSULA 1ª - Fica rescindido administrativamente de forma amigável o contrato de Cessão de Uso, firmado entre o Município de Jaguariáva e a empresa DANIEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, do objeto a cessação de uso, a título oneroso, da SALA Nº3, destinado a Comercialização Livre, com área de 4m² no local denominado Galeria do Baco do Pêsso, da propriedade do Município de Jaguariáva/PR.



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA

Rosana Araújo Lopes - MTB nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
(43) 3535 9306
E-mail: comunicacao@jaguariava.pr.gov.br

